



LEI N.º 1.279, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.007.

"ALTERA O ITEM "I" DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.193/2.006 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O item "I" do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.193, de 21 de novembro de
2.006, passa a vigorar a partir desta data com a seguinte redação:

Art. 4º

I – Abrir crédito adicional suplementar, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei n.º
4.320/64, até o limite de 50% do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei:

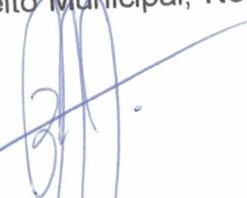
II –

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Lei Municipal n.º
1.193, de 21 de novembro de 2.006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos
a partir de 01 de novembro de 2.007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de dezembro
de 2.007.


ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 484
Livro 93.014 / 2007
Folha 93.2 93.0
Data 20.12.2007


Responsável